



À Coordenadoria Legislativa  
A/C Angélica Martins Manso

Ofício Administrativo nº \_\_\_\_\_/2026.  
Referência: Minuta de Projeto de Lei 27/2026.

Assunto: Dispõe sobre a fixação do piso dos Profissionais do Magistério no exercício de 2026.

Autoria: Sr. Prefeito

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 24 de fevereiro de 2026.

Taysa Mara Thomazini  
Advogada - OAB/SP n.º 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato  
Advogada - OAB/SP n.º 215.054



**PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

**COMISSÃO DE:  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.**

**PARECER CONJUNTO.**

**PROJETO DE LEI Nº 27/2026.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação do piso dos Profissionais do Magistério no exercício de 2026.

**Autoria:** Sr. Prefeito.

**I - RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:**

→ O projeto concede aos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal, o piso nacional fixado em decorrência da Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, expedida pelo Ministério da Educação, e, para cobrir a despesa, autoriza o Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento Fiscal do ano de 2026, no valor de até R\$ 5.406.017,65 (cinco milhões, quatrocentos e seis mil, dezessete reais e sessenta e seis centavos).

**II – PARECERES:**

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal. Também não vislumbramos confronto no aspecto legal.

→ No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal..

→ Também não vislumbramos confronto no aspecto legal. O Projeto conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê



o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o Art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Quanto ao mérito o Projeto atende a demandas da educação.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

### III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

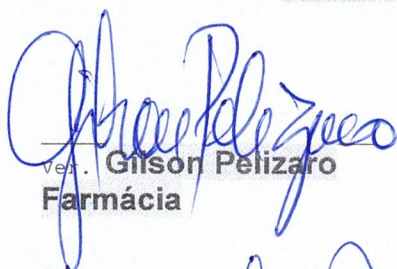
Câmara municipal, em 24 de fevereiro de 2026.

#### AS COMISSÕES DE:

#### LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
ver. **Daniel Bassi**


  
ver. **Claudinei da Rocha**

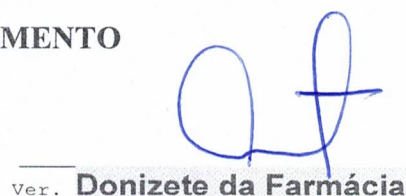
  
ver. **Gilson Pelizaro**  
Farmácia

  
ver. **Marco Garcia**

  
ver. **Carlinho Petrópolis**

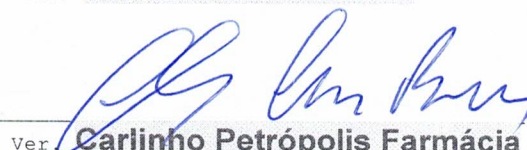
#### FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
ver. **Gilson Pelizaro**

  
ver. **Donizete da Farmácia**

  
ver. **Andrea Silva**


  
ver. **Marco Garcia**

  
ver. **Carlinho Petrópolis Farmácia**



**EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**

  
Ver. **Marília Martins**

  
Ver. **Walker Bombeiro da Libras**

  
Ver. **Marco Garcia**